



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7096

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 043/2008. (NÃO VOTADO). Altera dispositivos da Lei nº 3.587, de 23/06/2006, que instituiu a gratificação denominada “Pó de Giz” e autorizou o Poder Executivo a concedê-la, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.5
Ordem: 41
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 043 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

“ Altera Dispositivos da Lei nº 3.587, de 23 de junho de 2006, que Institui a Gratificação Denominada “Pó de Giz”, Autoriza o Poder Executivo a Concedê-la e dá Outras Providências”.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 22/01/2008**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº 043 /2008

Al Comissão
12/01/08

Altera dispositivos da Lei n.º 3.587, de 23 de junho de 2006, que institui a gratificação denominada "Pó de Giz", autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º que passa a ser § 1º e acrescenta o § 2º que passam a ter as seguintes redações:

“§ 1º - É considerado efetivo exercício a função de Professor eventual”;

§ 2º - Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo o professor que se afastar, por qualquer motivo, da regência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de janeiro de 2008.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/01/2008	
HORA: 13:15	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2006

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "PÓ-DE-GIZ", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDÊ-LA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por esta Lei, a título de incentivo à docência, a gratificação denominada "Pó-de-Giz" que será concedida ao Professor da Rede Pública Municipal, enquanto estiver comprovada e efetivamente no exercício da regência de turmas ou de aulas.

Parágrafo Único – Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo o professor que se afastar, por qualquer motivo, da regência.

Art. 2º - A gratificação será paga mensalmente, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base, a ele não se incorporando para qualquer efeito legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de junho de 2006.


SEBASTIÃO ILDEU MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 043/2008 QUE “Altera Dispositivos da Lei nº 3.587 de 23 de janeiro de 2006, que institui a gratificação denominada “Pó de Giz”, Autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá outras providências”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto em comento altera a redação de dispositivos da Lei 3.587/06 que versa sobre gratificação concedida pelo Poder Executivo aos servidores definidos na referida Lei.

Uma vez que a iniciativa da Lei 3.587/06 é exclusiva do Executivo, qualquer alteração na referida Lei também será do Executivo, até porque a alteração pretendida poderia criar novas obrigações e despesas para o Executivo Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 043/2008

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Altera Dispositivos da Lei nº 3.587, de 23 de junho de 2006, que Institui a Gratificação denominada “Pó de Giz”, autoriza o Poder Executivo a concedê-la e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em exame, altera a redação do Parágrafo único do art. 1º da Lei 3.587 de 23 de junho de 2006, que instituiu a gratificação denominada “Pó de Giz”.

Ao alterar a lei mencionada, a proponente passa a considerar como efetivo exercício a função de professor eventual para que o mesmo tenha direito à gratificação denominada “Pó – de- Giz.

Importante observar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispendo sobre normas concernentes a servidores públicos e matéria orçamentária é competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “c”, da Constituição Federal, disciplinada no art. 51, inciso II. e IV da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio legal da simetria.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____